Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2786/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/03312/2012
PROTOCOLO	: 1249887
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
JURISDICIONADO	: DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
INTERESSADO	: REAL FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA.
VALOR	: R$ 42.346.348,98
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO E PREPARO DE ALIMENTOS – TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE PRAZO E VALOR – OBEDIÊNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
É regular a formalização de termo aditivo para alteração de prazo e valor, em razão de estarem presentes as justificativas, pareceres jurídicos e notas de empenho, demonstrando conformidade com as prescrições legais e as cláusulas estabelecidas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 12 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao contrato administrativo n.º 011/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, e empresa Real Food Alimentação.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 011/2011, celebrado entre a *Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário* e *Empresa Real Food Alimentação*, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de preparo e fornecimento de alimentação para presos no município de Campo Grande, com valor contratual no montante de R$ 8.350.470,00 (oito milhões trezentos e cinquenta mil quatrocentos e setenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS – 8609/2013 (pp. 210/212).

Igualmente, o 1º e 2º Termos Aditivos foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão AC02 – 1171/2015 (pp. 523/525).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 3º ao 5º Termos Aditivos (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu às pp. 611/613 sua Análise, ANA – 11510/2016, opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 011/2011.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.2 PRC – 6052/2017, concluiu pela *legalidade* e *regularidade* das referidas alterações contratuais.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Aditamentos:

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
29.12.2011	12 meses a partir da ASS.	28.12.2012	**8.350.470,00**

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	29.12.2012	10.01.2013	15.01.2013	+ 12 meses	**28.12.2013**	290
2° T. Aditivo	29.12.2013	17.01.2014	24.01.2014	+ 12 meses	**28.12.2014**	223
4° T. Aditivo	29.12.2014	15.01.2015	28.01.2015	+ 12 meses	**29.12.2015**	503
5° T. Aditivo	29.12.2015	22.01.2016	15.02.2016	+ 12 meses	**29.12.2016**	592

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	29.12.2012	10.01.2013	15.01.2013	8.350.470,00	16.700.940,00	290
2° T. Aditivo	29.12.2013	17.01.2014	24.01.2014	8.350.470,00	25.051.410,00	223
3° T. Aditivo	01.10.2014	24.11.2014	12.12.2014	65.999,80	25.117.409,80	378
4° T. Aditivo	29.12.2014	15.01.2015	28.01.2015	8.614.469,59	33.731.879,39	503
5° T. Aditivo	29.12.2015	22.01.2016	15.02.2016	8.614.469,59	42.346.348,98	591

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Pela *regularidade* do 3º, 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 011/2011 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade dos 3º, 4º e 5º termos aditivos ao contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.MAT
SETAC.MHPC/HON